



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de **06 JUN. 2016**

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º398, Liv. 25, Fls. ____ Em 06/06/2016. às 14:05hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º.038/2016

Autor: **Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)**

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, sejam respondidos os seguintes questionamentos da parte do PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS e o do Secretário Municipal de Educação com cópia a todas as escolas municipais:

1. É verdade que existe proibição aos professores e funcionários de terem acesso à merenda escolar? Em existindo a proibição, é bom que se saiba o teor da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009: "Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo e tem as seguintes diretrizes". Na Lei não existe disposição proibindo expressamente o professor de tomar a merenda escolar juntamente com o aluno.

2. O MEC se posicionou a favor de que todos tenham direito à merenda escolar, tendo em vista o princípio da razoabilidade, do bom senso e da apreciação das necessidades dos atores do processo educacional.

3. Tramitam ao menos dois projetos de lei sobre o assunto no Congresso Nacional. Um deles garante à alimentação ao docente "sem prejuízo de auxílio-alimentação ou de quaisquer outros benefícios com semelhante finalidade que possam perceber" (não é o caso em Barra do Garças, pois não existem os benefícios citados). A outra proposta dá direito à alimentação dos professores "quando houver alimento excedente".

4. A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou proposta (PL 457/15) do deputado Dr. Jorge Silva (Pros-ES) que estende o direito à merenda escolar a todos os profissionais de educação da rede pública de ensino básico.

5. O texto garante alimentação ao profissional em educação em atividade, durante o período letivo, nas creches, pré-escolas e escolas da educação básica pública, bem como nas escolas filantrópicas e comunitárias conveniadas com entes federados.

6. Assim posto, o requerente enseja que haja respeito aos profissionais da educação, se analise a situação com o devido respeito que se requer em relação ao problema levantado, que a resposta seja efetivamente satisfatória a favor da educação municipal já tão desrespeitada na ação nefasta que rompeu os pilares do plano de carreira do magistério por meio da aprovação da LEI COMPLEMENTAR nº 162/2014.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de junho de 2016.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PT  
1º Secretário